

INTERESSADO: ARTHUR DONATH

ASSUNTO: Equivalência de estudos (país estrangeiro-Inglaterra) Recurso

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2963/75; CSG; Aprov. em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Processo em que é interessado ARTHUR DONATH foi objeto de Parecer relatado pelo nobre Conselheiro Hilário Torloni, aprovado em 23/7/75, comunicado ao Pleno em 30/7/75, que concluiu pela equivalência dos estudos feitos no Exterior ao nível de término do primeiro grau, desde que obtivesse aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil. Em sua análise o nobre Relator admitiu, tão somente, a extensão de "oito anos de estudos com matérias correspondentes às do sistema brasileiro de ensino".

2. Inconformado, o autor da petição inicial submete à Câmara de Ensino de 2º grau, pedido de reconsideração, trazendo à colação, três documentos: a classificação no Concurso Vestibular para o Curso de Administração da Área de Ciências Humanas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 28), a declaração, aliás sem data, do Adido Cultural do Consulado Geral dos Estados Unidos da América, sem menção a localidade, embora se aceite como sendo o de São Paulo, dado o reconhecimento de firma em 30 de julho de 1975, o mais um terceiro documento sob a égide do The British Council, sediado na capital paulista, datado de 29 de julho de 1975.

Afirma o documento oriundo do Consulado estadunidense que

"Arthur Donath completou na Grã-Bretanha seus estudos secundários nas escolas Gateshead Jewish Boarding School (curso ginásial) e Gateshead Talmudical College (curso Colegial), ambas, localizadas na cidade de Gateshead, tendo terminado em 1969 o equivalente ao 3º ano colegial das escolas brasileiras.

Está, pois, preparado para ingressar em qualquer escola superior na Inglaterra no Brasil, ou nos Estados Unidos.

O referido aluno cursou também o 1º ano de Teologia na Faculdade Ner Israel Rabbinical College na cidade de Baltimore, Maryland, Estados Unidos, tendo apresentado o diploma da escola secundária de Ga-

teshead, Grã-Bretanha, como documento comprobatório de conclusão de seu curso secundário, a fim de ser admitido naquela Faculdade".

Pelo que se infere, nas informações transparece ilação vinculada aos documentos que instruem o processo, excedendo-se, todavia, o pronunciamento ao decidir pela equivalência em nível de "3º ano colegial das escolas brasileiras" e mais, ainda, na peremptória afirmação de que o interessado "está preparado para ingressar em qualquer escola superior na Inglaterra, no Brasil ou nos Estados Unidos" (fls.29), não sendo, mesmo feliz, a assertiva do ponto de vista diplomático...Poder-se-ia, conseqüentemente, rejeitar ab initio a declaração. Não o fará o Relator, porque lhe é possível explorar igual filão aurífero.

O terceiro documento, sóbrio, expedido pelo The British Council, limita-se a certificar que Artliur Donath "completou na Grã-Bretanha seus estudos na escola secundária até um nível suficiente para admissão em universidade na Grã-Bretanha". Há autoridade a lastrear a declaração, embora não se configure documento de fonte ou feição escolar.

Reexamine-se a documentação e, com ela, as alegações.

O interessado, realmente, fez o Curso Primário de 4 (quatro) anos no Brasil (fls.4), a que somou mais 4 (quatro) anos de 30/10/62 a 21/01/67, na Gateshead Jewish Boarding School, na Inglaterra (Gateshead-on-Tyne), onde estudou Inglês, Aritmética, Álgebra, Geometria, Física, Geografia, História, Hebreu Clássico e Hebreu Moderno, totalizando 8 (oito) anos o que equivale ao atual 1º grau do sistema brasileiro de ensino. (fls.7-9). Em seguida, por força da vocação religiosa, de fevereiro de 1967 a fevereiro de 1969, ainda na Inglaterra, continuou estudos, por mais dois (2) anos no Gateshead Talmudical College, inexistindo discriminação das disciplinas. O problema se apresentaria na denominação da escola e correspondência ao grau: Gateshead Talmudical College que o tradutor (fls.11) verteu para o vernáculo como Faculdade de Teologia Gateshead, sabendo-se, desde logo, que, embora o conteúdo fosse ou pudesse ser "teológico", a escola não se chamava propriamente "de Teologia", porém TALMÚDICA, havendo, pois, discordância. Trata-se de escola, visivelmente orientada para o ensino religioso, sob a égide do Talmud (do hebr. estudo), expressão da lei oral, complemento da Tora, ou lei escrita, somatório, portanto, das doutrinas e preceitos ensinados pelos escribas judaicos. É o livro por excelência judaico que se paralelizou ao Velho Testamento, interpenetrando-se livro e povo numa verdadeira radicação "sinérgica, psicológica e nacional". A carência do conhecimento da estrutura da Faculdade Talmúdica impossibilita saber-se a perfeita natureza cultural da escola como centro religioso, espiritual o ideológico, sob, o ponto de vista de educação e instrução.

Outro aspecto é o da própria conceituação da palavra "College" que, em Inglês, corresponde a Colégio, agremiação, instituição literária, profissional ou política, sem prejuízo da conotação com faculdade, academia e até universidade, variando, por conseguinte o emprego individualizando Grammar School, Secondary School, Academy, Board, Council, Body, etc. Admita-se, contudo, que se trata de faculdade com objetivos de formação religiosa. Ter-se-iam, no caso, mais dois anos, ou sejam 10 anos de escolaridade, computados os dois anos, na referida Faculdade.

O Processo está, igualmente, instruído, com a conclusão de outro curso de formação religiosa - curso unitário - realizado na Ner Israel Rabbinical College, na cidade de Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos, em 1970/1971, no qual o interessado estudou Talmud, Comentários, Códigos, Bíblia, e as disciplinas opcionais: Lógica, Ética I e Hebreu-nível intermediário, o que eleva a escolaridade a 11 anos.

Em 1971, no semestre iniciado em setembro, e concluído em janeiro de 1972, o interessado seguiu um curso Têxtil básico de três créditos (Instituto "Fashion", de Tecnologia, em New York, Estados Unidos. Deste curso não há notícia de curriculum.

3. A equivalência há de ser posta em termos de maturidade e de qualificação cultural, admitida a flexibilidade característica do recrutamento de candidatos aos cursos superiores, do que, aliás, dá prova, no Brasil, a possibilidade oferecida a egressos de cursos de seminários, destinados à formação de sacerdotes e pregadores religiosos (Decreto-Lei n° 8195, de 20/11/1945), argumentos que conduzem o Relator a aceitar o recurso, dando-lhe provimento, de acordo com a

II - CONCLUSÃO

Acolho o presente recurso para concluir que os estudos realizados pelo interessado ARTHUR DONATH, no exterior, são considerados, para fins de prosseguimento de estudos, equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão do segundo grau, devendo, porém, submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, ficando o estabelecimento indicado pela Secretaria da Educação em que os prestar, autorizado a expedir o competente certificado.

São Paulo, 1° de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 1º de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Vencido o Voto do Sr. Cons. Henrique Gamba.

Os srs. Cons. Alpínolo Lopes Casali, Arnaldo Laurindo e Hilário Torloni votaram com restrição.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente